



CASTRO OSORIO PEDRASSANI

Advogados Associados

MIGRAÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO ESTADO DO RS

Aproxima-se o prazo previsto na Lei Complementar nº 15.511/2020 que estendeu a opção de migração de regime previdenciário para 18/08/2023.

Esse prazo se aplica aos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo que ingressaram no RPPS/RS antes de 19/08/2016, vinculados ao regime financeiro de repartição simples (no qual o que se arrecada é utilizado anualmente para o pagamento das aposentadorias vigentes) e que queiram migrar ao Regime de Previdência Complementar, regime financeiro de capitalização (em que o valor arrecadado é investido no Fundo Previdenciário -FUNDOPREV).

Isso porque os servidores públicos que ingressaram no serviço público após 18/08/2016 (data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar do Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos da LC 14750/2015) estão vinculados obrigatoriamente ao Regime de Previdência Complementar (regime financeiro de capitalização).

Tal providência decorre da adequação do Estado do Rio Grande do Sul às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no âmbito federal e pela EC 78/2020 no âmbito estadual que tornou obrigatória a adesão de todos os entes federativos ao regime de previdência complementar, limitando as contribuições do valor das aposentadorias e pensões percebidas pelos servidores ao teto do RGPS e, conseqüentemente, limitando o valor da contribuição

previdenciária do servidores.

Desse modo, a ampliação do prazo para a migração do regime previdenciário está voltada para os servidores ingressantes no serviço público até 19/08/2016 e vinculados ao regime financeiro de repartição simples (RPPS), buscando incentivar a sua migração para o regime de previdência complementar (RPC), de caráter de capitalização. como uma forma de solução ao equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes públicos e obrigatórios, bem como a do próprio ente patrocinador, nos termos do art. 40 da CF/88.

Isso porque com a migração dos servidores públicos trará significativa redução dos valores a serem pagos pelo Tesouro Estadual a título de aposentadorias e pensões, o que ainda que a curto prazo vá gerar perda de arrecadação previdenciária da contribuição dos servidores aos cofres públicos, a longo prazo favorecerá o equilíbrio financeiro do Estado.

Além disso, a transferência dos recursos financeiros do regime de capitalização ao regime de repartição simples através da transposição dos servidores ingressantes até agosto de 2016 (alteração da data de corte da segregação das massas), trará momentaneamente um aporte financeiro necessário ao regime de repartição e suficiente ao pagamento de aposentadorias e pensões prestes a serem concedidas e, ainda, ajuda no custeio do benefício especial que está sendo implementado como estímulo a migração ao regime complementar.

Dentre os principais impactos na opção pela migração previdenciária, as quais serão explicadas abaixo de forma pormenorizada, antecipa-se a redução imediata no valor da contribuição previdenciária limitada ao valor do teto do RGPS (em 2023 no valor de R\$ 7.507,49), a compensação das contribuições excedentes anteriores a migração apenas sob a forma de benefício especial a partir da inativação, valor futuro da aposentadoria pelo RPPS limitado ao valor do teto do RGPS e

possibilidade de complementar a aposentadoria mediante adesão ao RS PREV.

Quais as opções dos servidores:

É importante ter em mente que o servidor público ativo do estado do RS possui três opções:

- (i) manter-se no regime atual sem migração;
- (ii) migrar de regime de previdência sem adesão à RS-PREV;
- (iii) migrar de regime previdenciário com adesão à RS-PREV.

Veja a tabela:

	RPPS (sem migração)	RPPS e RPC (com migração e sem adesão à RS-PREV)	RPPS e RPC (com migração e adesão à RS-PREV)
Contribuição previdenciária	Alíquotas progressivas sobre o total da remuneração bruta. Valores são vertidos para o RPPS/RS.	Alíquotas progressivas sobre o valor da remuneração limitada ao Teto do RGPS. Valores são vertidos para o RPPS/RS.	No RPPS: alíquotas progressivas sobre o valor da remuneração limitada ao Teto do RGPS, sendo os valores vertidos pro RPPS/RS. No RPC: contribuição para o RS-PREV até 7,5% sobre a diferença entre a remuneração bruta e o teto do RGPS.
Benefícios previdenciários	Os benefícios serão concedidos conforme as	Os benefícios terão o valor final limitado ao	Os benefícios terão o valor limitado ao Teto

	<p>regras vigentes do RPPS/RS na data do preenchimento dos requisitos.</p>	<p>Teto do RGPS.</p> <p>O Benefício Especial será pago em parcelas mensais em até 260 meses.</p> <p>Sem adesão à RS-PREV não terá previdência complementar.</p>	<p>do RGPS.</p> <p>O Benefício Especial será pago em parcelas mensais em até 260 meses.</p> <p>Com adesão à RS-PREV, os benefícios serão pagos de forma suplementar até o término do saldo de reserva do participante, nos termos do regulamento da entidade.</p>
<p>IRPF</p>	<p>RPPS: Regime progressivo, conforme tabela do IRPF.</p>	<p>RPC: Regime Progressivo, conforme tabela do IRPF sobre a remuneração recebida.</p> <p>Quando da inativação, incidirá IRPF tanto na aposentadoria limitada ao Teto do RGPS quanto no Benefício Especial.</p>	<p>RPC: Regime progressivo, conforme tabela do IRPF sobre a remuneração recebida.</p> <p>Quando da inativação, incidirá IRPF tanto na aposentadoria limitada ao Teto do RGPS quanto no Benefício Especial.</p> <p>RS-PREV: Participante</p>

			poderá optar pelo Regime Progressivo ou Regime regressivo.
--	--	--	--

*o Regime de Tributação -IRPF: (i) Regime Progressivo varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o valor; (ii) Regime Regressivo está vinculado ao tempo de permanência das contribuições do participante no plano de previdência complementar, portanto, a alíquota do imposto de renda diminui conforme aumenta o prazo de acumulação das contribuições.

Principais informações:

I. Quem pode optar pela migração de regime previdenciário?

Servidor público ativo que ingressou no serviço público antes de 19/08/2016.

II. Qual o procedimento para a migração?

Realizar o preenchimento do formulário “*Termo de opção pelo Regime de Previdência Complementar*” disponível nas unidades de pessoal do órgão público.

Link de acesso: <https://www.rsprev.com.br/termodeopcao>

III. Qual o prazo para migração de regime previdenciário?

Até 18/08/2023.

IV. O que irá mudar em relação ao regime atual?

As contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do servidor ficarão limitadas ao valor do teto da Previdência do INSS (RGPS).

V. Caso opte pela migração, como será a contribuição previdenciária pra o RPPS?

Incidirão contribuições progressivas sobre a remuneração do servidor publico, limitadas ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

VI. Caso opte pela migração, o que acontece com as contribuições

previdenciárias pretéritas que foram feitas sobre a totalidade da remuneração?

Aos servidores que optarem pela migração ao regime de previdência complementar, será devido o pagamento das contribuições previdenciárias acima do teto do RGPS anteriores a adesão apenas no momento da concessão de sua aposentadoria, através do intitulado benefício especial, equivalente à diferença entre a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do titular de cargo efetivo ao regime de previdência e o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões, multiplicada pelo fator de conversão.

O fator de conversão é o resultado da divisão da quantidade de contribuições mensais efetuadas para os regimes próprios de previdência social até a data da opção e o tempo total de contribuição do servidor.

O Benefício especial será pago pelo Estado no período de 260 meses após a concessão de aposentadoria ou pensão por morte, terá reajustes anuais conforme os estabelecidos para o RGPS.

Exemplo: Servidor público que ingressou antes de 19/08/2016, sua remuneração é de R\$ 10.000,00 e hoje o desconto da contribuição previdenciária é sobre a totalidade do valor bruto que ele recebe mensalmente, ou seja, R\$ 10.000,00. A partir da migração previdenciária, o valor do desconto previdenciário passará a incidir apenas até o teto do RPS (em 2023 R\$ 7.507,49).

Quando ele for se aposentar, ele terá direito a essa contribuição excedente ao teto que foi feita até a data da opção pela migração (R\$ 10.000,00 – R\$7507,49= R\$ 2492,51), que será paga na forma de benefício especial ao longo de 20 anos.

Fórmula do cálculo do Benefício especial: Base previdência ÷ Teto RGPS × Fator Conversão (número de contribuições ÷ tempo de contribuição).

VII. É possível optar pela migração de regime e depois desistir?

Não, a opção pela migração é irrevogável e irretratável.

VIII. A migração de regime previdenciária passa a valer a partir de quando?

A partir da data do protocolo do Termo de Operação na unidade de pessoal do órgão de origem do servidor público.

IX. A migração de regime previdenciário é igual à adesão à RS-PREV?

Não, a migração de regime implica em passar do RPPS para o RPC, o que significa limitar a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da remuneração e do benefício ao teto do RGPS.

Já a adesão à RS-PREV (entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul) significar aderir ao Plano de Previdência Complementar dos servidores públicos estaduais e ocorre mediante expressa manifestação do servidor.

X. Como funciona a adesão ao Plano de Benefícios da RS-PREV?

Para o servidor que ingressou no serviço público antes de 29/11/2017, poderá aderir ao Plano de Benefício da Fundação RS-PREV mediante expressa opção via preenchimento de formulários e entrega na respectiva Unidade de Pessoal.

Para o servidor que ingressou no serviço público a partir de 29/11/2017 haverá adesão automática à RS-PREV desde que (i) sua remuneração seja superior ao teto do RGPS; (ii) esteja enquadrado no Regime de Previdência Complementar. Nesse caso será possível solicitar o cancelamento da inscrição automática (de caráter precário) até 90 dias da data da entrada em exercício, com restituição integral das contribuições retidas no prazo de até 60 dias do pedido de cancelamento, corrigidas pelo índice de rentabilidade obtida no período pelo Plano de Benefícios. As contribuições aportadas pelo patrocinador, por sua vez, serão devolvidas à respectiva fonte pagadora, no mesmo prazo e mediante igual correção, em observância ao Regulamento do RS-PREV.

Caso não seja solicitado o cancelamento no prazo de até 90 dias, a inscrição automática se converterá em inscrição efetiva, sem prejuízos de hipóteses de cancelamento de inscrição previstas no regulamento da RS-PREV.

XI. Como funciona em caso de opção pela migração de regime e adesão ao RS-PREV?

O servidor público terá direito a três benefícios: (i) aposentadoria vitalícia (limitada ao teto do RGPS); (II) benefício especial de caráter estatutário e compensatório, pelo prazo de 260 meses (20 anos); (III) Benefício complementar: aposentadoria suplementar correspondente ao montante acumulado na RS-PREV até a data da implementação dos requisitos de aposentadoria junto ao RPPS.

IMPACTOS NA OPÇÃO PELA MIGRAÇÃO DE REGIME	IMPACTOS NA OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO NO REGIME ATUAL
<ul style="list-style-type: none">- Redução imediata no valor da contribuição previdenciária, com aumento na renda líquida mensal;- Compensação das contribuições excedentes anteriores a migração apenas sob a forma de benefício especial a partir da inativação;- O valor futuro da aposentadoria pelo RPPS será limitada ao valor do teto do RGPS;- Possibilidade de complementar a aposentadoria mediante a previdência complementar- RS PREV.	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do valor atual da contribuição previdenciária atual;- O valor futuro da aposentadoria não terá limitação ao valor do teto do RGPS, sujeitando-se as regras vigentes do RPPS na data do preenchimento dos requisitos.

Percebe-se que cada opção terá suas implicações e dependerá das peculiaridades e expectativas da trajetória funcional de cada servidor público. Portanto, o servidor público é quem deverá ponderar sua trajetória profissional, sua remuneração, o tempo que falta até a aposentadoria, a expectativa de permanência no serviço público e idade para verificar se a adesão lhe será vantajosa ou não, em relação a possibilidade de mudança de regime previdenciário e eventual adesão ao Plano de Benefícios RS-PREV. Ou seja, trata-se de escolha individual e singular, conforme a realidade de

cada servidor.

Antes de qualquer decisão por parte do servidor, é recomendável que analise a Lei Complementar n 14750/2015 que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos estaduais de cargos efetivos (RPC/RS), a Lei Complementar n 15511/2020 e o Regulamento do Plano do RS-PREV (entidade de previdência complementar do Estado), onde constam todas as normativas para o pagamento de benefícios complementares aos que optarem a contribuir de forma suplementar sobre o valor excedente ao teto do RGPS.

Ainda, o servidor pode realizar simulação *online* de migração previdenciária por meio do SIMPREV/RS que traz possibilidades de aposentadoria e alternativas previdenciárias, bem como estima o valor do benefício especial. Acesso por meio do link: <https://www.rsprev.com.br/simulacao>

A COP Advogados, assessoria jurídica da entidade, está à disposição para atendimentos individuais e orientações jurídicas quanto a matéria através dos principais canais de comunicação:

Castro, Osório e Pedrassani Advogados Associados

Rua Uruguai, 240, Cj. 801 – Centro

CEP: 90010-140 – Porto Alegre/RS

Fone: +55 (51) 3212-7877 | **Fax:** +55 (51) 3019-8031

Whatspapp: +55 (51) 981915878

Email: cop@copadvogados.com.br

Site: www.copadvogados.com.br

Redes Sociais: copadvogados